



Prefeitura Municipal de Oeiras

DECRETO Nº 84, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.837 de 5 de outubro de 2017, que “Autoriza o Município a instituir o IPTU Premiado, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.837 de 5 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o pagamento do IPTU, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal e conseqüentemente aumentar a arrecadação de tributos de sua competência, por meio de campanhas de incentivos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de valorizar através de campanhas promocionais com a distribuição de prêmios aos contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias relativas ao IPTU dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado através deste Decreto, pela disposição da Lei Municipal nº 1.837 de 5 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover



Prefeitura Municipal de Oeiras

campanha de estímulos à arrecadação do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO IPTU mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no ano de 2020, campanha de estímulo à arrecadação do IPTU, que consistirá em distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, entre os contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2020, e, ainda, não possuírem débitos de IPTU de exercícios anteriores vencidos, conforme disposto neste decreto e as condições previstas na referida lei.

Art. 2º A premiação aos contribuintes reger-se-á pelas normas definidas neste Decreto.

Art. 3º Os bens móveis e imóveis a serem sorteados para quem pagar integralmente o IPTU de 2020 e não possuírem débitos de mesmo imposto de exercícios anteriores vencidos, serão os descritos neste artigo e assim discriminados:

1º PRÊMIO - Uma casa

2º PRÊMIO – Uma Geladeira

3º PRÊMIO – Uma Televisão

4º PRÊMIO – Uma Máquina de Lavar

5º PRÊMIO – Uma Bicicleta

6º PRÊMIO - Uma Bicicleta

7º PRÊMIO – Um Notebook

8º PRÊMIO – Um micro-ondas

9º PRÊMIO – Um Celular Smartphone

10º PRÊMIO – Um Celular Smartphone

Art. 4º Os sorteios serão realizados AO VIVO no dia 26 de dezembro de 2020, em local e horário, que serão previamente divulgados pelos meios de comunicação.

Art. 5º Os contribuintes deverão apresentar seus impostos quitados, integralmente, junto ao setor de tributos e arrecadação da Prefeitura de Oeiras, onde receberão o cupom correspondente que dará direito a participação no sorteio.



Prefeitura Municipal de Oeiras

Art. 6º A condição de proprietário e/ou possuidor do imóvel, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos de arrecadação do IPTU/2020 do imóvel pago, até a data do vencimento e o contrato ou compromisso de compra e venda, escritura pública ou outro documento hábil que demonstre de forma incontestável a referida condição.

Art. 7º Tratando-se de imóveis locados, para poder receber o cupom, além da inexistência de débitos de exercícios anteriores, o locatário deverá exibir o documento de arrecadação do IPTU/2020 do imóvel, devidamente quitado, integralmente, e o contrato de locação com firma reconhecida do locador e locatário.

Art. 8º Quando ficar comprovado que o proprietário e o locatário do imóvel são ambos responsáveis pelo pagamento do imposto, o prêmio pertencerá a ambos, na proporção de seus pagamentos, sendo a transmissão do prêmio realizada pelo Poder Público diretamente à pessoa cadastrada no cupom, de forma integral, isentando-se a municipalidade de qualquer responsabilidade pelo rateio ou transmissão proporcional, o que deverá ser resolvido de forma particular entre os ganhadores.

Art. 9º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse constante do cadastro da prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do bem, ficando este responsável pela divisão entre os demais possuidores e/ou proprietários, sem qualquer responsabilidade da municipalidade.

Parágrafo Único No caso do proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da última alteração da empresa e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 10. Ficam proibidos de participar dos sorteios de que trata esse Decreto:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II – os Vereadores do Município;

III – os Secretários Municipais;

IV – os membros da Comissão Organizadora do Programa “IPTU PREMIADO”, nomeada pelo Prefeito;

V – as pessoas físicas ou jurídicas imunes, isentas ou com não incidência, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da Lei;



Prefeitura Municipal de Oeiras

VI – os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município.

Art. 11. Fica instituída uma comissão para acompanhar e fiscalizar o Programa IPTU PREMIADO 2020, apurar o sorteio e dirimir casos omissos, formada por 05 (cinco) componentes, nomeados pelo Prefeito, composta por:

I – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;

II – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Institucionais;

IV – 01(um) membro do Poder Legislativo;

V – 01(um) representante da Sociedade Civil.

Art. 12. Cabe à Comissão instituída no artigo anterior:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Programa IPTU PREMIADO 2020;

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do sorteio;

V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI – elaborar relatório geral do Programa IPTU PREMIADO 2020;

VII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 13. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2020, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.



Prefeitura Municipal de Oeiras

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os sorteios serão efetuados em função do cupom, entregues pela municipalidade somente para imóveis urbanos registrados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Será entregue um único cupom por unidade imobiliária devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Oeiras, possuindo o citado cupom um número para concurso.

Art. 16. A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2020.

Art. 17. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Art. 18. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§2º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 19. No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício de 2019, será considerado ganhador do prêmio o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio.

Art. 20. Os contemplados nos sorteios terão até 90 (noventa) dias para apresentar a documentação e retirar os prêmios na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único Caso o prêmio sorteado não venha a ser retirado até 90 (noventa) dias após a premiação, o Município realizará outro sorteio contemplando novo ganhador.



Prefeitura Municipal de Oeiras

Art. 21. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinaturas dos correspondentes recibos e exibição dos documentos que comprovem as identidades dos contribuintes e o preenchimento das condições previstas neste decreto.

§1º. A Comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar a documentação e homologar o sorteio.

§ 2º. O contribuinte sorteado e que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar o pedido de reconsideração, fundamentado, tendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2020, o prazo de 15 (quinze) dias para análise do pedido e homologação definitiva do sorteio.

§ 3º. O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação, podendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2020, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

Art. 22. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação, por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente. Deverá o contemplado nesse caso constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

Art. 23. Os custos relativos aos transportes dos prêmios, e no caso da motocicleta, de licenciamento, emplacamento e transferência, bem como outros análogos, serão de inteira responsabilidade dos ganhadores dos prêmios.

Art. 24. Para efeito do sorteio, os cupons receberão numeração sequencial de 00001 à 15.000, e serão entregues setor de tributos e arrecadação do Município aos contribuintes que comprovarem o recolhimento do IPTU/2020 até a data do vencimento e que não possuam débitos vencidos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Somente poderá participar do sorteio o contribuinte que requerer o cupom e atualizar o Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Oeiras, sendo de responsabilidade exclusiva do contribuinte, apresentar os documentos devidamente quitados a fim de receber o cupom para concorrer à premiação.

Art. 25. Não terá direito ao recebimento dos prêmios, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender ao disposto neste Decreto e na Lei nº 1.837 de 5 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, mediante realização de sorteio e premiação.



Prefeitura Municipal de Oeiras

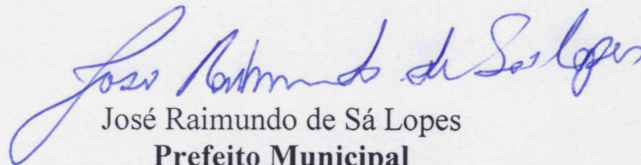
Art. 26. Os cupons deverão ser preenchidos de forma legível e depositados nos pontos de coleta.

Art. 27. As dúvidas e questionamentos poderão ser formalizados junto à comissão organizadora do sorteio na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 28. Os contemplados, em qualquer uma das categorias de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, sons e vozes ao “ Programa IPTU PREMIADO 2020”, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, mediante autorização formal, constante no Termo de Recebimento do prêmio.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal N° 67, de 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 3 de agosto de 2020.


José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal